



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro  
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@erechim.rs.leg.br](mailto:camara@erechim.rs.leg.br)  
[www.erechim.rs.leg.br](http://www.erechim.rs.leg.br)

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019.

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 65/2019, passando a ter a seguinte redação, permanecendo os demais itens, constantes no Projeto Original:

“Art. 3.º Para implantação dos empreendimentos e/ou atividades citadas abaixo, será necessária a elaboração do EIV/RIV:

- .....
- VIII - condomínios verticais com mais de 300 unidades autônomas, excetuando-se vagas de estacionamento;
  - IX - .....
  - X - .....
  - XI - .....
  - XII - locais destinados a escolas, faculdades, universidades ou outros cursos com área de salas de aula construída igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
  - XIII - .....
  - XIV - loteamentos e condomínios empresariais com área superior a 25ha (vinte e cinco hectares);
  - XV - loteamentos com área superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares);
  - XVI - .....
  - XVII - mercados, supermercados e hipermercados com área de loja construída superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
  - XVIII - shoppings, centros de compras, comércio varejista, comércio atacadista e similares com área de loja construída superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
  - XIX - templos religiosos e similares com área construída superior a 5000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- .....”(NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Na proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Erechim, ficou evidenciado que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), é muito restritivo, oneroso ao empreendedor e burocrático para alguns tipos de empreendimentos propostos.

Claudemir de Araújo  
Vereador